

Acórdão

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em fazer as seguintes determinações/recomendação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.261/2009-9 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)

1.1. Órgão/Entidade: Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - Setec/MCT; Financiadora de Estudos e Projetos – Finep/MCT.

1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo (Seprog).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Finep que preveja, na minuta do contrato anexa ao Edital de Subvenção Econômica, dispositivos contratuais que exijam repactuações para restabelecer o equilíbrio contratual quando ocorrerem aquisições das micro e pequenas empresas beneficiadas pela subvenção por empresas de porte superior, de maneira que a contrapartida seja compatível com o porte da empresa adquirente, em cumprimento às normas do edital.

1.6. Recomendar à Finep que estruture a sistemática de monitoramento e avaliação dos projetos contemplados por meio da subvenção econômica.

1.7. Determinar à Seprog que encaminhe cópia da instrução de fls. 66/96 à Finep para complementar o entendimento da determinação e da recomendação contidas nos subitens 1.5 e 1.6, arquivando os presentes autos.

UBIRATAN AGUIAR MARCOS BEMQUERER COSTA

Presidente Relator

Fui presente:

LUCAS ROCHA FURTADO

Procurador-